



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0010/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período 16/03/2026 à 31/12/2026.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 - PREÂMBULO

1.1 - O município de **ITAMARANDIBA**, inscrito no CNPJ nº 16.886.871/0001-94, localizado na Praça dos Agricultores, 25 Centro, em ITAMARANDIBA/MG, através da Agente de Contratações nomeada pelo decreto 5637/2026, nos termos da Lei 14133/21, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. ELISANGELA FERNANDES DE ALMEIDA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designada pelo DECRETO MUNICIPAL 5637/2026 e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

Site oficial do município de Itamarandiba MG: www.itamarandiba.mg.gov.br

Plataformar na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br

Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br

Poderá ser solicitado via email licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **CREDENCIAMENTO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

GUINCHO/REBOQUE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES APROPRIADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, QUE NECESSITEM DE REMOÇÃO OU REBOQUE EM RAZÃO DE PANE MECÂNICA, ELÉTRICA, SINISTRO, MANUTENÇÃO, OU OUTRAS SITUAÇÕES QUE IMPOSSIBILITEM SUA LOCOMOÇÃO POR MEIOS PRÓPRIOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo de credenciamento eletrônico.

4.6 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDECIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de ITAMARANDIBA MG, pelos preços estipulados em seu edital.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

05 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 - Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado;

5.6 - Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações Públicas e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, via sistema.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

5.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

06 - DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.2 - No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

6.3 - Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

07 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão anexar no portal onde será realizado o procedimento licitatório, nos termos deste Edital a documentação constante do ANEXO I do presente edital (TERMO DE REFERÊNCIA), passando o mesmo a fazer parte integrante deste edital, independentemente de transcrição.

08 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

8.2 - O Município de ITAMARANDIBA, através de suas respectivas Secretarias, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

09 - DAS SANÇÕES

- O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21.

- O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21, destacando-se:

Advertência;

Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de ITAMARANDIBA por até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade.

- Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

- Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 30 dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

- Os valores serão corrigidos de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**.

- Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

- As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11 - DA RESPONSABILIDADE

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

12 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

- O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;
- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
- O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.
- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
- A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
- O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13 - DOS RECURSOS

- Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

- O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Município de ITAMARANDIBA, através de suas Secretarias Municipais poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- É facultado ao Município de ITAMARANDIBA, a qualquer tempo: promover diligência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

- O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de ITAMARANDIBA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.
- O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.
- A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.
- Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de ITAMARANDIBA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.
- Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- As condições estabelecidas para a convocação dos licitantes credenciados encontram-se relacionadas no Termo de Referência

17 - DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Itamarandiba, no endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ITAMARANDIBA/MG, 13 de março de 2026

José Adilson Oliveira
Secretaria Municipal Governo e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0010/2026

**POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO
PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE
INTEGRAL DESTES. PARA BAIXA-LO ACESSE A PLATAFORMA**

**WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, SITE DO MUNICIPIO WWW.ITAMARANDIBA.MG.GOV.BR,
OU AINDA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0010/2026

TERMO DE **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE**, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES APROPRIADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, QUE NECESSITEM DE REMOÇÃO OU REBOQUE EM RAZÃO DE PANE MECÂNICA, ELÉTRICA, SINISTRO, MANUTENÇÃO, OU OUTRAS SITUAÇÕES QUE IMPOSSIBILITEM SUA LOCOMOÇÃO POR MEIOS PRÓPRIOS, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA MG, E A EMPRESA @razaoSocialFornecedor CNPJ: @cpfCNPJFornecedor

Aos @dataAtualPorExtenso

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 16.886.871/0001-94 nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, Sr. JOSE CRISTIANO OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADO: @razaoSocialFornecedor, a empresa inscrita no CNPJ sob nº @cpfCNPJFornecedor localizada na rua @endereçoLogradouroFornecedor, @endereçoNumeroFornecedor, @endereçoBairroFornecedor, na cidade de @endereçoCidadeFornecedor CEP: @endereçoCEPFornecedor neste ato representada por @nomeRepresentanteFornecedor portador do CPF: @cpfRepresentanteFornecedor doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0059/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: 0016/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 0010/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES APROPRIADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, QUE NECESSITEM DE REMOÇÃO OU REBOQUE EM RAZÃO DE PANE MECÂNICA, ELÉTRICA, SINISTRO, MANUTENÇÃO, OU OUTRAS SITUAÇÕES QUE IMPOSSIBILITEM SUA LOCOMOÇÃO POR MEIOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DO CONTRATO

O preço deverá ser fornecido por km rodado, incluindo motorista, encargos trabalhista e previdenciário, óleo diesel, alimentação, manutenção do veículo, imposto, taxas, bem como todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviços.

Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contados do recebimento da Ordem de Serviços.

O valor da quilometragem será paga a partir do momento em que o serviço ultrapassar 30km, exceto careta guincho/reboque, a qual será paga a partir do momento em que o serviço ultrapassar 60km.

Quilometragem de raio: Todo território nacional.

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DA SEGUINTE FORMA:

- CARREGAMENTO / TRANSPORTE DA MÁQUINA/VEÍCULO DO LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO (PODERÁ SER DO PÁTIO DA PREFEITURA OU DE OUTRO LOCAL, INCLUSIVE EM OUTROS MUNICÍPIOS) E TRANSPORTA-LA ATE A LOCALIDADE DEFINIDA PELO CONTRATANTE.

OS HORÁRIOS TANTO PARA LEVAR A MAQUINA, BEM COMO BUSCA-LA / TRANSPORTAR DE LOCAL, SERÃO AJUSTADOS CONFORME A NECESSIDADE.

A QUILOMETRAGEM INICIAL SE INICIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG

Realizado o deslocamento do veículo/máquina e descarregada, a caminhão prancha fica livre sem compromisso de espera.

A saída do caminhão GUINCHO/REBOQUE da sede da empresa deve ser imediata, após o solicitação.

A contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, MOTORISTA/OPERADOR (SALÁRIOS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES, SEGUROS, OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, ETC), MANUTENÇÃO MECÂNICA, E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA.

2.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES.

Os equipamentos a serem utilizadas na execução do serviço deverá estar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

manutenção elétrica, mecânica, dos pneus, da lataria e de segurança em dia, bem como atender às seguintes características:

a) Possuir os equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como: jogo de ferramentas para troca de pneus e triângulo de sinalização;

b) Número do chassi;

c) A estrutura dos equipamentos não poderão conter avarias que comprometam a segurança ou a eficiência da execução dos serviços.

d) É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO FORNECEDOR AS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SEUS CONECTÁRIOS, COMO REMUNERAÇÃO DE OPERADORES, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E A ENTREGA DO MAQUINÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS OU NO LOCAL SOLICITADO PELO MUNICÍPIO.

- Todos os serviços deverão ser prestados estritamente de acordo com a(s) Ordens de Serviço emitidas pelo Município de ITAMARANDIBA.

- A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço imediatamente após o recebimento das Ordens de Serviço emitidas pelo Município de ITAMARANDIBA.

- As impossibilidades de execução do serviço, independente da causa, deverão ser informadas à CONTRATANTE imediatamente após sua ocorrência.

- As interrupções ou atrasos da prestação do serviço por circunstâncias a cargo da CONTRATADA deverão ser sanadas em até 72 (setenta e duas) horas.

- É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

@itens

3.1 Os serviços prestados deverão ser de ótima qualidade, sendo que a qualidade dos mesmos será testada pelo representante do Município, e, os serviços que não atenderem ao quesito qualidade em conformidade com o edital, serão sob a pena de rescisão contratual.

3.2 Será feita a conferência dos serviços/produtos, constatando desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a cumprir o mesmo.

3.3 O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3.4 O local de execução e da prestação de serviço será descrita na OF (ordem de fornecimento) emitida pelo setor de compras do município de Itamarandiba/MG.

3.5 Os serviços serão prestados tanto na sede do município quanto em seus distritos rurais e comunidades. As despesas com os deslocamentos serão de responsabilidade da licitante credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Caso haja mais de um credenciado para o mesmo item, a distribuição das demandas ocorrerá mediante sistema de rodízio entre os credenciados, observando-se a ordem cronológica de credenciamento, garantindo tratamento objetivo, isonômico e impessoal entre os prestadores habilitados.

Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, conforme a necessidade da Administração.

A convocação para execução dos serviços ocorrerá respeitando-se a ordem de rodízio, sendo formalizada por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, e posteriormente formalizada mediante assinatura do contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Após a execução do serviço, o credenciado será automaticamente reposicionado ao final da lista de rodízio, sendo novamente convocado somente após a convocação dos demais credenciados.

Sempre que houver necessidade administrativa, poderá ocorrer a convocação simultânea de mais de um credenciado, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento e garantir maior agilidade na execução dos serviços.

4.1 INDISPONIBILIDADE DO CREDENCIADO

Caso o credenciado convocado não possua disponibilidade para execução do serviço solicitado, será convocado o próximo credenciado da lista de rodízio.

Se a solicitação tiver sido realizada com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis, o credenciado que não puder atender será reposicionado ao final da lista de rodízio.

Caso a solicitação tenha sido realizada com antecedência inferior ao prazo mencionado e o credenciado não possua disponibilidade para atendimento, será convocado o próximo credenciado, permanecendo o primeiro na mesma posição na lista de rodízio, sendo convocado novamente na próxima demanda.

4.2 INCLUSÃO DE NOVOS CREDENCIADOS

Sempre que novo interessado vier a se credenciar durante a vigência do credenciamento, este será incluído ao final da lista de rodízio para o respectivo serviço.

Alternativamente, a Administração poderá convocar o novo credenciado para a primeira execução, como forma de integração ao sistema de rodízio, sendo posteriormente reposicionado ao final da lista.

4.3 PRAZO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

Os credenciados deverão atender às solicitações da Administração no prazo máximo de:

- até 60 (sessenta) minutos, para atendimentos dentro do perímetro urbano do Município;
- até 120 (cento e vinte) minutos, para atendimentos fora do perímetro urbano.

Situações excepcionais poderão ser justificadas pelo credenciado e avaliadas pela Administração.

4.4 DESCRENCIAMENTO

A empresa credenciada que, quando convocada, não prestar os serviços conforme as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

condições e prazos estabelecidos, ou que executar os serviços em desacordo com as exigências contratuais, poderá ser descredenciada, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

4.5 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados diretamente pelo contratado, sendo vedada a subcontratação, cessão ou sublocação.
- O Município de Itamarandiba poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, quando estes não atenderem às condições contratuais ou às normas aplicáveis.
- Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviços e o Município, cabendo ao contratado a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.
- O credenciamento implicará plena aceitação dos valores e condições estabelecidas pela Administração.
- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do contratado, incluindo combustível, equipamentos, ferramentas, tributos e demais custos operacionais.
- O Município exercerá fiscalização permanente da execução dos serviços, podendo promover o descredenciamento do prestador quando constatada irregularidade ou prestação inadequada.

A execução dos serviços deverá observar normas de segurança do trabalho e legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, promover a atualização dos valores da tabela de preços do Credenciamento, visando manter a compatibilidade com os preços praticados no mercado e o equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. A alteração dos valores será precedida de pesquisa de mercado e devidamente justificada nos autos, sendo aplicada a todos os credenciados mediante termo de aditamento ou apostilamento ao Edital.

5.3. Caso o credenciado não aceite o novo valor fixado pela Administração, poderá solicitar seu descredenciamento sem a aplicação de penalidades.

5.4. Independentemente do reajuste anual, os preços poderão ser revistos para mais ou para menos em caso de alteração extraordinária nos custos dos insumos (especialmente combustíveis), desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados no período, observados os valores estabelecidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

Administração para cada tipo de serviço.

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da documentação de medição;
- b) Relatório ou partes diárias de serviço, contendo a discriminação dos atendimentos realizados, com indicação dos veículos atendidos, datas de execução, locais de atendimento e quantidade de quilômetros percorridos;
- c) Registros de controle dos serviços prestados, contendo a medição da quantidade de quilômetros rodados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;
- d) Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados no período.

A medição dos serviços será realizada com base nos registros de controle dos atendimentos e quilometragem percorrida, acompanhados e conferidos por servidores designados pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do contrato, os quais atestarão a efetiva prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a conferência da documentação e verificação da regular execução dos serviços.

O pagamento ficará condicionado:

- à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigido pela legislação vigente;
- à conferência e aprovação da medição pelo fiscal do contrato;
- à inexistência de pendências ou irregularidades na execução dos serviços.

Havendo erro na Nota Fiscal, na medição apresentada ou na documentação exigida, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela contratada.

Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando for o caso.

A Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores apresentados, caso verifique inconsistências na medição ou serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 04.121.0002.2010 Manutenção Sec. Municipal de Administração – Ficha 0089/0090
- 10.122.0013.2029 Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde – Ficha 0164
- 10.302.0011.2033 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade MAC – Ficha 0229/0230
- 10.302.0011.2036 Manutenção das Atividades do Transporte Doentes – Ficha 0242
- 10.304.0012.2040 Manutenção da Vigilância Sanitária – Ficha 0304/0305/0306
- 10.305.0012.2041 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde – Ficha 0324/0325/0326
- 12.122.0015.2043 Manutenção Administração do Ensino Municipal – Ficha 0349/0350
- 12.361.0016.2048 Manutenção dos Serviços de Transporte de Estudantes – Ficha 0397/0398/0399



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

13.122.0002.2056 Manutenção Administração Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ficha 0484
15.122.0002.2070 Manutenção Ativ. da Sec. Desenvolvimento Urbano e Rural – Ficha 0581/0582
26.782.0027.2087 Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens/ Vicinais – Ficha 0650/0651/0652/0653/0654
20.122.0002.2085 Manutenção Sec.Mun.Agric.,Pecuária, Abast. e Meio Ambiente – Ficha 0702

08.122.0004.2099 Manut. Administração e Coordenação dos Serviços Assist. Social – Ficha 0768

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g. a decretação de falência;
- h. a dissolução da CONTRATADA;
- i. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j. Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

- Ao credenciado, será aplicada penalidades de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- c. declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- d. rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e. retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

- O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se:

- a. sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c. demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

- Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

a) DO CREDENCIADO:

O Credenciado, além das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, obriga-se a:

1. Disponibilidade e Equipamentos:

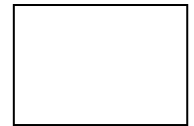
- Manter a disponibilidade dos veículos credenciados em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia (mecânica, elétrica, pneus e sistemas hidráulicos).
- Garantir que os veículos possuam todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN, incluindo cintas de amarração, calços e sinalização de advertência.
- Utilizar caminhões com idade de fabricação não superior à estabelecida no Edital (Ex: ano 2015 ou superior), devidamente licenciados e com seguro contra terceiros.

2. Pessoal e Operação:

- Disponibilizar motorista/operador devidamente habilitado (Categoria C, D ou E, conforme o veículo), com experiência comprovada na operação de guinchos e transporte de máquinas pesadas.
- Assumir total responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, sem qualquer vínculo empregatício com o Município.
- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus funcionários, zelando pelas normas de Segurança do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

3. Execução dos Serviços:

- Executar o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (ou o prazo de urgência definido) após o recebimento da Ordem de Serviço ou convocação via plataforma/telefone.
- Responsabilizar-se integralmente pela carga (veículos ou máquinas do Município) desde o momento do içamento/embarque até a descarga no destino final, respondendo por quaisquer danos, sinistros ou avarias causados durante o transporte.
- Arcar com todos os custos operacionais, incluindo combustível, óleos lubrificantes, pedágios, alimentação e hospedagem do motorista.

4. Documentação e Conduta:

- Apresentar, mensalmente, os relatórios de quilometragem e as ordens de serviço devidamente atestadas pelo fiscal da secretaria solicitante para fins de medição e pagamento.
- Manter, durante toda a execução do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade de atendimento, sob pena de suspensão ou descredenciamento conforme as regras de rodízio.

5. Responsabilidade Civil:

- Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus prepostos, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

O credenciado para transporte de máquinas pesadas (Item 04) deverá garantir que o veículo possua dimensões e capacidade de carga compatíveis, providenciando, se necessário e por sua conta, a Autorização Especial de Trânsito (AET) junto aos órgãos competentes (DNIT/DER)."

b) Responsabilidades do Município de Itamarandiba

O Município de Itamarandiba/MG, por meio de suas Secretarias requisitantes, obriga-se a:

1. Gestão e Convocação:

Efetuar as convocações dos Credenciados respeitando rigorosamente o critério de rodízio e isonomia estabelecido neste Edital, mantendo o registro atualizado das ordens emitidas.

Emitir a Ordem de Serviço (OS) de forma clara, contendo a localização exata do veículo/máquina a ser removido, o destino, o tipo de equipamento necessário e o responsável pelo acompanhamento.

2. Fiscalização e Recebimento:

Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e atestar as medições.

Proporcionar todas as facilidades para que o Credenciado possa desempenhar seus serviços, garantindo acesso aos locais onde os veículos e máquinas municipais estejam estacionados.

Conferir e atestar, no prazo estabelecido, as notas fiscais e relatórios de quilometragem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

apresentados, desde que o serviço tenha sido prestado conforme as exigências.

3. Pagamento e Financeiro:

Efetuar o pagamento ao Credenciado no prazo e condições estabelecidas no Item 07 do Termo de Referência, após a devida liquidação da despesa.

Notificar o Credenciado, por escrito e tempestivamente, sobre eventuais erros na Nota Fiscal ou irregularidades no serviço que impeçam o pagamento, para que as devidas correções sejam feitas.

4. Apoio Operacional:

Fornecer informações precisas sobre as características das máquinas pesadas (peso, largura e altura) no momento da convocação para o Item 04 (Carreta Prancha), para garantir que o Credenciado utilize o equipamento com capacidade de carga adequada.

Zelar para que os veículos/máquinas a serem transportados estejam livres de obstáculos que dificultem o carregamento, salvo em casos de sinistro ou remoção em locais de difícil acesso (estrada rural).

5. Controle de Regularidade:

Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do Credenciado antes de cada pagamento, conforme exigido pela legislação vigente (Lei 14.133/2021).

Aplicar, garantindo o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas neste Edital em caso de descumprimento das obrigações por parte do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço de guincho e transporte por caminhão prancha será executado sob demanda, seguindo as etapas e diretrizes abaixo:

1. Fluxo de Solicitação e Convocação

1.1. A necessidade do serviço será identificada pela secretaria requisitante, que deverá informar ao Gestor do Contrato os dados do veículo/máquina (modelo, peso estimado, placa) e o local de origem e destino.

1.2. A Administração convocará o credenciado da vez, respeitando a **lista de rodízio** (ordem cronológica de credenciamento).

1.3. A convocação será formalizada via **Ordem de Serviço (OS)**, enviada por e-mail, aplicativo de mensagens oficial ou plataforma eletrônica, contendo:

- Tipo de caminhão exigido (Leve, Médio, Pesado ou Carreta);
- Endereço de coleta e entrega;
- Prazo para início do atendimento.

2. Procedimento de Carga e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

2.1. **Vistoria Inicial:** No ato da coleta, o operador do guincho e o representante da prefeitura (se houver no local) deverão realizar uma vistoria visual rápida do veículo/máquina, registrando danos pré-existentes para evitar conflitos futuros.

2.2. **Segurança da Carga:** O credenciado é o único responsável pela fixação adequada da carga (uso de cintas, correntes e calços). Máquinas pesadas devem ser posicionadas respeitando o centro de gravidade do caminhão prancha.

2.3. **Sinalização:** Durante o carregamento em vias públicas, o credenciado deverá manter o sistema de luzes intermitentes (giroflex) ligado e, se necessário, utilizar cones de sinalização.

3. Critérios de Medição (Quilometragem)

3.1. A quilometragem será contada a partir da **sede do Município de Itamarandiba/MG** ou do local da coleta, o que for mais vantajoso para a Administração conforme a logística da rota.

3.2. Para serviços dentro do raio de isenção estabelecido, será paga exclusivamente a **Taxa de Saída Fixa**.

3.3. Para distâncias superiores, o cálculo será: (KM total percorrido - KM de isenção) * Valor do KM + Taxa de Saída.

3.4. O registro da quilometragem deve ser comprovado por meio de:

- Hodômetro do caminhão;
- Ou print de roteirização via Google Maps/Waze anexado à fatura.

4. Recebimento e Liberação

4.1. O serviço é considerado concluído após o descarregamento do veículo/máquina no destino indicado e a assinatura do canhoto da Ordem de Serviço pelo recebedor.

4.2. **Tempo de Espera:** O valor do KM já inclui o tempo de carga e descarga. Eventuais tempos de espera superiores a 2 (duas) horas por culpa exclusiva da Administração deverão ser registrados e justificados para análise de indenização, caso previsto no edital.

5. Situações de Urgência e Emergência

5.1. Em casos de sinistros que obstruam a via pública, o credenciado deverá priorizar o atendimento imediato, devendo o caminhão deslocar-se em até **60 minutos** após a chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme as disposições do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

13.2 - Gestor do Contrato:

- Responsável: José Cristiano Oliveira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.
- Atribuições: Responsável pelas decisões administrativas, aditamentos, aplicações de sanções e coordenação geral do credenciamento, assegurando que o rodízio entre as empresas seja cumprido com isonomia.

13.3 - Fiscal do Contrato:

- Responsável: Rodrigo Sales Nicolau – Gerente de Frotas.
- Atribuições: Acompanhar a execução técnica diária, conferir a quilometragem percorrida, verificar o estado de conservação dos caminhões prancha, atestar as medições nas Ordens de Serviço (OS) e relatar ao gestor qualquer irregularidade na prestação do serviço.

13.4 - Preposto do Credenciado:

- O credenciado deverá indicar, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, um preposto com poderes para representar a empresa perante a Administração.
- O preposto deverá estar disponível para contato imediato para o recebimento de convocações e ordens de serviço, sendo o responsável por coordenar a logística de atendimento da empresa.

13.5 - A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive os decorrentes de falha técnica ou acidentes durante o transporte dos veículos e máquinas.

13.6 - As comunicações entre a Fiscalização e o Credenciado deverão ser preferencialmente por escrito (e-mail ou sistema eletrônico), integrando o processo administrativo de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

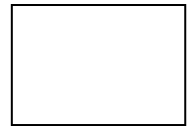
14.1 – O Termo de Referência passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, sendo que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº: 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

ITAMARANDIBA/MG, @dataAtualPorExtenso

Pela CONTRATANTE

@nomeAutoridadeCompetente

Secretário(a) responsável pelo processo

Município de Itamarandiba/MG

Pela CONTRATADA

@razaoSocialFornecedor

@nomeRepresentanteFornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-180.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0010/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PECUÁRIA

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período 16/03/2026 à 31/12/2026.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES APROPRIADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, QUE NECESSITEM DE REMOÇÃO OU REBOQUE EM RAZÃO DE PANE MECÂNICA, ELÉTRICA, SINISTRO, MANUTENÇÃO, OU OUTRAS SITUAÇÕES QUE IMPOSSIBILITEM SUA LOCOMOÇÃO POR MEIOS PRÓPRIOS.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Praça dos Agricultores, 25 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário das 07:30 as as 17 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

Itamarandiba, 13 de março de 2026

José Adilson Oliveira
Secretario Municipal Governo e Planejamento

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, ____/____/____

Elisangela Fernandes Almeida
Agente de Contratação